



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 007/2019
Decisão : 072/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : Auto de Infração nº 13191/2012
Interessado : Forte Instalação e Manutenção Ltda.

EMENTA: Aprova o cancelamento do auto de infração nº 13191/2012, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Forte Instalação e Manutenção Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, em função de vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2019, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 13191/2012, lavrado em 03/12/2012, em desfavor da pessoa jurídica Forte Instalação e Manutenção Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, ao não registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente à atividade técnica desenvolvida (manutenção dos tanques e bombas de combustíveis no posto Paulo de Moura & Cia Combustível Ltda); considerando que a empresa autuada alegou que o posto Paulo de Moura & Cia Combustível Ltda, situado na Rua Doutor Malta, 04, Centro – Águas Belas-PE, não se encontra sob sua responsabilidade para manutenção das bombas de combustíveis, não tendo nenhum registro contratual com o mesmo; considerando que o agente fiscal do Crea-PE, após realização de diligência, anexou 03 (três) cópias de documentos emitidos pela autuada, referentes a manutenções realizadas em 2012; considerando que o objeto da infração mencionado no auto de infração (execução de serviço técnico de cobertura) não se refere ao serviço fiscalizado (manutenção dos tanques e bombas de combustíveis), caracterizando, desta forma, vício do ato processual; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do respectivo auto, em função do vício do ato processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável ao cancelamento do auto de infração nº 13191/2012, em função do vício do ato processual apontado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Mecânico Nilson Oliveira de Almeida – Coordenador ad hoc. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Cássio Victor de Melo Alves, Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva) e Lupércio Luizines Cavalcanti Filho (em substituição ao Conselheiro Titular José Wellington de Brito Cavalcanti).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019.

Eng.º Mecânico Nilson Oliveira de Almeida
Coordenador ad hoc da CEEMMQ